



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº112/2023

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, por intermédio de seu PREGOEIRO, **ADRIAN FABLICIO GONÇALVES**, e de sua equipe de apoio, com a autorização expedida pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, torna público a realização da licitação:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
TIPO DA LICITAÇÃO	<b>MENOR PREÇO POR GLOBAL</b>
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA	<b>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 Lei Compl. nº 123, de 14 de dezembro de 2006</b>
RECEBIMENTO DOCUMENTOS E PROPOSTAS	<b>ATÉ 04/10/2023 – 08:15H</b>
INÍCIO DO CERTAME	<b>04/10/2023 – A PARTIR DAS: 08:30H</b>
LOCAL	<b>Sala de licitações, nas dependências da Prefeitura do Município de Porecatu – Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu, Estado do Paraná.</b>

**1.2.** Será observado o estabelecido neste edital e nos seus anexos.

**1.3.** Haverá tolerância de 5 minutos para credenciamento e/ou entrega de envelopes.

#### 2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.

**2.1.** Objeto deverá atender ao disposto no ANEXO I.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da licitação empresário individual ou empresa:

I – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado; e

II – atenda todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**3.2.** Não poderá participar da licitação aquele que se enquadrar em qualquer das hipóteses descritas no art. 9º, *caput*, incisos e §§, da Lei nº 8.666/1993.

**3.3.** Não poderá participar da licitação aquele que estiver cumprindo sanção imposta com amparo no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993.

**3.4.** Vedada participação de empresas em consórcio e de cooperativas.

**3.5.** A participação neste certame importa na admissão pelo licitante de conhecimento e concordância com o disposto no edital e anexos, regulamentos, normas administrativas e/ou técnicas aplicáveis.

### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar à pregoeira para credenciamento, munido dos documentos.

**4.2.** No credenciamento, licitante deverá:

I – comprovar ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

II – comprovar o enquadramento como ME e/ou EPP, ser for o caso;

III – declarar que atende todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital; e

IV – demonstrar que o agente presente ao ato, detém poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão.

**4.3.** Comprovação do ramo de atividade compatível com o objeto licitado ocorrerá por intermédio da apresentação de ato constitutivo, contrato social ou documento oficial equivalente, registrado no órgão competente, atualizado, que individualize o objeto social ou seu equivalente

**4.4.** Comprovação do enquadramento como ME e/ou EPP, ocorrerá por meio da apresentação de declaração de enquadramento como ME e/ou EPP (ANEXO III).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

**4.5.** Declaração que atende todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital ocorrerá com a apresentação da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO IV).

**4.6.** Demonstração de que o agente presente ao ato, detém poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, ocorrerá com a apresentação de:

I – procuração (se for o caso) (ANEXO V); e

II – reprodução de documento oficial de identificação com fotografia (próprio e, se for o caso, também do outorgante).

**4.7.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.8.** Documentos deverão ser apresentados separados dos envelopes “A” e “B”.

**4.9.** Documentos apresentados no credenciamento não precisam ser apresentados no interior do envelope “B”, visto que serão considerados para todos os fins.

**4.10.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.11.** Apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299, do Código Penal, sem prejuízo da incidência de outras penalidades.

**4.12.** Não apresentação e/ou incorreção de documentos, somados à impossibilidade de saneamento no ato, não importará na desclassificação da proposta, mas impedirá o representante de apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

**4.13.** Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir os documentos mencionados nos subitens 4.3. a 4.6, no Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

## **5. ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

**5.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU – PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023  
ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_(nome da empresa)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU – PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023  
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_(nome da empresa)**

**5.2.** Antes da abertura dos envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇOS) e “B” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), deverão ser os invólucros rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e, facultativamente, pelos licitantes presentes

**5.3.** Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope “B” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) antes do Envelope “A” (PROPOSTA DE PREÇOS), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## **6. PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preços deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas sequencialmente e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador (juntando-se procuração), claramente identificado, na qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no modelo de proposta de preço (ANEXO II).

**6.2.** A proposta de preços também deverá conter os seguintes elementos:

I – nome, endereço e CNPJ;

II – número do processo do pregão;

III – descrição do (s) objeto (s) da licitação, em conformidade com as especificações do ANEXO I;

IV – preços unitários e totais dos itens, expressos em Real (R\$), em algarismo, os quais incluam todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

frete/transporte, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à prestação dos serviços e/ou entrega dos bens;

V – prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início do certame;

VI – constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.3.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

**6.4.** A análise das propostas pela pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no edital/anexos;

II – que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

III – que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

IV – que consignarem preço superior ao máximo fixado no ANEXO I;

V – com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

VI – que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

**6.5.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**6.6.** A apresentação da proposta implicará em:

I – prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme disposto no art. 6º, Lei nº 10.520/2002;

II – conhecimento e aceitação das especificações, quantitativos e condições para entrega do objeto.

**6.7.** Excetuando-se as hipóteses de desclassificação constantes no subitem 6.4, eventuais erros de valores apresentados na proposta do licitante NÃO SERÃO ALTERADOS ou EXCLUÍDOS, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços UNITÁRIOS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

**6.8.** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos serão considerados.

**6.9.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim as transações que forem efetuadas em seu nome.

**6.10.** Deverão ser vistas e rubricadas pela pregoeira, equipe de apoio e, facultativamente, pelos representantes das licitantes presentes à sessão pública, as propostas de preços.

### **7. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**7.1.** O enquadramento como microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, às pessoas jurídicas ME/EPP.

**7.2.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**7.3.** A licitante ME e/ou EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

### **8. HABILITAÇÃO**

**8.1.** O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação numerada e precedida de um índice indicando a página em que se encontra cada documento exigido por este edital.

**8.2.** O envelope “B” “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### **8.3. Habilitação Jurídica:**

**8.3.1.** Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado no qual estiver estabelecida a licitante, com data não superior a 90 dias, e ato constitutivo, contrato social ou documento oficial equivalente, registrado no órgão competente, atualizado, que individualize o objeto social ou seu equivalente.

**8.3.2.** Em se tratando de:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

I – sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

II – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova do administrador (es) em exercício;

III – empresário individual ou MEI: ato registrado junto aos órgãos competentes.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.4.1.** Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a licitante não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.

### **8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.5.1.** Regularidade fiscal: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal, atualizado.

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.5.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei.

**8.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei.

**8.5.5.** Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**8.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**8.5.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

vencedora, conquanto que enquadrada como MEI/ME e/ou EPP, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**8.5.8.** As certidões deverão ser entregues à pregoeira e/ou à equipe de apoio dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**8.5.9.** Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a pregoeira decidirá quanto à habilitação.

### **8.6. Qualificação Técnica:**

**8.6.1.** Demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, realizado por meio do cotejo do que constar código de descrição da atividade econômica principal e secundária presente no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA e pelo estabelecido em ato constitutivo, contrato social etc.

**9.** Comprovação que a empresa, possui registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – mediante apresentação de Certidão de Habilitação de Empresa emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC a qual encontra-se jurisdicionado;

**10.** Declaração expressa da proponente indicando o responsável técnico pela execução dos serviços na área de Contabilidade;

**11.** Comprovação de registro do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação de Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC a qual encontra-se jurisdicionado.

**12.** Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa ou contratado, na data prevista para a entrega da proposta, o responsável técnico, conforme qualificação técnica acima descrita, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**I** - cópia da carteira de trabalho e previdência social, contendo as folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração salarial; ou

**II** - ficha registro de empregado, em frente e verso, a última alteração de salário; ou

**III** - contrato de trabalho ou de prestação de serviços devidamente registrado em





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

cartório de registro de títulos e documentos; ou

**IV** - caso o responsável técnico for o próprio proprietário da empresa, devidamente comprovado no contrato social apresentado para este certame, a(s) cópia(s) da carteira de trabalho fica de registro de empregados ou do contrato de trabalho ficará(ão) dispensada(s).

**13.** Comprovação de titulação acadêmica do responsável técnico, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de pós graduação em contabilidade pública.

**13.1.1.** Além dos documentos acima elencados, no Envelope “B” – HABILITAÇÃO, deverão constar:

I – declaração de não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (ANEXO VI);

II – declaração de idoneidade (ANEXO VII); e

III – declaração de não vínculo (ANEXO VIII).

**8.3.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor/Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

**8.4.** As certidões e/ou certificados obtida via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

**8.59.** As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa ou por procurador com poderes específicos.

**8.6.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital/anexos implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido nos itens 8.5.7 e 8.11.

**8.7.** Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanar defeitos constatados na habilitação fiscal e trabalhista apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos, mesmo que contenham algum vício.

**8.8.** Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste edital.

**8.9.** Documentos apresentados por ocasião do credenciamento que sejam também exigidos para habilitação, não precisam ser novamente apresentados dentro do envelope “B” “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

**8.10.** Deverão ser vistados e rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e, facultativamente, pelos representantes das licitantes, todos documentos de habilitação analisados.

### 14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

**14.1.** No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a pregoeira declarará aberta a sessão e anunciará o nome das licitantes que apresentaram envelopes, momento a partir do qual não caberá desistência da proposta.

**14.2.** O pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes ou de seus representantes legais e recolhimento dos documentos, declarações e envelopes.

**14.3.** Na sequência, a pregoeira procederá à abertura dos Envelopes “A”, contendo as propostas de preços, facultando às licitantes rubricá-las.

**14.4.** O pregoeiro procederá à verificação da conformidade da proposta de preço com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**14.5.** O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO POR GLOBAL, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

**14.6.** Em caso de divergência entre o preço ITEM apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

**14.7.** Serão desclassificadas as propostas nos termos do subitem 6.4.

**14.8.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

I – seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% superior àquela;

II – não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no inciso anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três).

**14.8.1.** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**14.8.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente adotando a preferência à contratação de MEI, ME e/ou EPP.

**14.8.2.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEI, ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

**14.9.** Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de seus representantes cadastrados.

**14.10.** O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**14.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**14.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.

**14.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

**14.14.** Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

**14.15.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**14.16.** Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**14.17.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

condições do edital e anexos, esta poderá ser aceita, podendo a pregoeira negociar visando obtenção de preço melhor.

**14.18.** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará a classificação final.

**14.19.** Na hipótese de haver preços idênticos e superados os critérios de desempate, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

**14.20.** Na sequência, a pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope “B” contendo a documentação do licitante da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

**14.21.** Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido no item 8. HABILITAÇÃO.

**14.22.** Se a licitante de melhor oferta desatender às exigências para a habilitação, mas tiverem sido realizados lances verbais, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

**14.23.** Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, a pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

**14.24.** No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação, será declarada vencedora pela pregoeira, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido nos subitens 8.10 e 8.11.

**14.24.1.** A permanência do (s) defeito (s) na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

**14.25.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital/anexos, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**14.26.** Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

**14.27.** No prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento da sessão e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

conquanto que necessário, a licitante declarada vencedora, deverá apresentar sua proposta com os valores devidamente ajustados.

**14.28.** Na recomposição final, os preços unitários e global não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados no edital/anexos, bem como não poderá (ao) ser majorado (s) o (s) valor (es) consignado (s) na proposta inicial.

**14.29.** O descumprimento do contido no item anterior poderá sujeitar a licitante declarada vencedora a ter sua adjudicação prejudicada, sendo convocado para apresentação de planilha o segundo colocado.

**14.30.** Poderá a pregoeira, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**14.31.** Havendo suspensão dos trabalhos, a pregoeira informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

**14.32.** À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

**14.33.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pela pregoeira, licitantes presentes e/ou membros da equipe de apoio.

## **15. RECURSOS**

**15.1.** Após declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, a serem protocolados diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Porecatu, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**15.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**15.4.** Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

### **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Observado o disposto nos itens 9 e 10, adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira após a finalização da fase recursal.

**16.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação e confirmação da regularidade de todos os procedimentos realizados.

### **17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado.

**17.1.1.** No interesse da administração, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**17.2.** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

**17.3.** Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

**17.4.** Quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**17.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.

### **18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A prestação dos serviços de assessoria, se dará de forma fracionada com no



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

mínimo 2(duas) vezes por semana presencial, de acordo com as necessidades da administração municipal.

**12.2.** A prestação dos serviços de assessoria, serão efetuadas no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras.

**12.3.** A prestação dos serviços de assessoria, serão recebidos:

I – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

II – definitivamente, após a verificação da qualidade/quantidade e confirmação das especificações.

**12.4.** As prestações dos serviços de assessoria serão rejeitadas no recebimento, se o objeto vier a ser fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das marcas informadas na **PROPOSTA**.

**12.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá rejeitá-lo no todo, determinar sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24h, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 24h, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**12.6.** A locomoção até o local da entrega/prestação dos serviços e o retorno, bem como toda e qualquer despesa relacionada à entrega dos produtos/prestação dos serviços, se dará por conta da contratada, devendo, pois, estarem computadas na proposta.

## **19. FORMA DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento à empresa e/ou pessoa física a ser contratada será realizado, após entregue e aceito o objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa aos débitos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**19.2.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

atualização monetária.

**19.3.** Os preços pactuados no pregão serão fixos e reajustáveis, cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado após 12 (doze) meses da contratação, considerando como data base a data da abertura da proposta comercial, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, observado o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

### **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

**Programática: \***

**Fonte Recurso: \***

**Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**Cod. Reduzido: \***

### **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas na licitação pelo licitante ocorrerá a aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante, das seguintes sanções, previstas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993:

I – a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista no contrato e das demais cominações legais;

II - advertência;

III - multa, na forma prevista no contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

**21.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**21.1.2.** As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.2.** Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o exigido no edital ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

## **22. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**22.1.** Para os propósitos desta cláusula são ensejadoras de rescisão e das demais sanções previstas neste contrato/edital, na Lei 8.666/1993 e legislações Cível, Administrativa e Criminal as seguintes práticas:

I – “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas às representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

**23.2.** O proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste edital e seus anexos.

**23.3.** É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

I – a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

II – relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não infirmarem o entendimento da proposta e o ato não acarretar violação aos princípios básicos da licitação;

III – convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**23.4.** Fica assegurado ao Município de Porecatu o direito de, no interesse da administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.5.** No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**23.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**23.7. Após apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.**

**23.8.** Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Porecatu.

**23.10.** As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

**23.11.** Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

**23.12.** Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato (Anexo IX).

**23.13.** Não será permitido o uso de celulares durante a sessão deste pregão, salvo mediante autorização da pregoeira.

**23.14.** Não será permitido a reprodução de documentos dizentes ao presente certame por intermédio de fotografias, vídeos ou tecnologia assemelhada, sendo assegurado ao interessado o fornecimento de cópias dos documentos objeto do certame mediante requerimento por escrito endereçado ao pregoeiro.

**23.15.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação vigente.

**23.16.** Na hipótese de divergência entre este edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste edital/anexos e dos documentos que o integram.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

**23.17.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Pregoeiro, sito à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro – CEP: 86.160-000 – FONE/FAX: (043) 3623-2232, de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 11h horas e das 13h às 17h, ou através do e-mail: licitaporecatu@gmail.com.

### **24. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**24.1.** As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**24.2.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a pregoeira e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

**24.3.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito e dirigida ao pregoeiro, devendo ser protocolada na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Porecatu – PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**24.4.** A impugnação será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será juntada aos autos do processo administrativo, ficando à disposição de qualquer pessoa.

### **25. ANEXOS DO EDITAL**

**25.1.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Preços;
- Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- Anexo V – Procuração;
- Anexo VI – Declaração de inexistência de menores;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

- Anexo VII – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VIII – Declaração de não vínculo;
- Anexo IX – Minuta de Contrato.

Prefeitura Municipal de Porecatu, 21 de agosto de 2023.

**FABIO LUIZ ANDRADE**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023**

**ANEXO I**

ITEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁX. MENSAL.	VALOR MÁX. TOTAL
1	<p>APOIO TÉCNICO DOS SERVIDORES PARA PARAMETRIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E SOLUÇÕES DE POSSÍVEIS ERROS NA ALIMENTAÇÃO DO</p> <p>SIAFIC;</p> <p>• ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SOFTWARES DE GESTÃO PARA ENVIO E VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO</p> <p>SIMAM - TCE/PR;</p> <p>. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SOFTWARES DE GESTÃO PARA ENVIO E VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO</p> <p>SICONFI;</p> <p>ENVIO E VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO SADIPEM;</p> <p>. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SOFTWARES DE GESTÃO PARA ENVIO E VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO</p> <p>SIOPE;</p> <p>• ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SOFTWARES DE GESTÃO PARA ENVIO E VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO</p> <p>SIOPS;</p> <p>. ATENDIMENTO IN LOCO DUAS VEZES</p>	MES	12	R\$ 13.100,00	R\$ 157.200,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

ITEM					
	POR SEMANA PARA DIRIMIR DÚVIDAS DOS SERVIDORES USUÁRIOS DO SIAFIC;				
	• CONCEITUAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES NO ATENDIMENTO DAS NORMAS				
	BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.				
<b>VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais)</b>					

### **OBSERVAÇÕES SOBRE O TERMO DE REFERENCIA**

Apoio técnico dos servidores para parametrização, diagnóstico e soluções de possíveis erros na alimentação do

SIAFIC;

• Análise das informações inseridas nos softwares de gestão para envio e validação de informações junto ao

SIMAM - TCE/PR;

. Análise das informações inseridas nos softwares de gestão para envio e validação de informações junto ao

SICONFI;

Envio e validação de informações junto ao SADIPEM;

. Análise das informações inseridas nos softwares de gestão para envio e validação de informações junto ao

SIOPE;

• Análise das informações inseridas nos softwares de gestão para envio e validação de informações junto ao

SIOPS;

. Atendimento in loco duas vezes por semana para dirimir dúvidas dos servidores usuários do SIAFIC;

• Conceituação e orientação dos servidores no atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023**

#### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresenta-se e se submete à apreciação a proposta de preços relativa ao edital do pregão presencial em epígrafe cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.**

**Descrição do objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: GLOBAL, MARCA, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).**

• Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Atenciosamente,  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O signatário do presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023

#### ANEXO IV

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Porecatu (PR) que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº 112/2023 Edital Pregão Presencial nº 65/2023 **e se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta**, e, também declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023**

ANEXO V

**PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, **nomeia e constitui seu representante**, o Sr. \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, sob nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº 65/2023, instaurado pelo Município de Porecatu-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome do Responsável Legal  
Outorgante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023**

#### **ANEXO VI**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES**

À Prefeitura Municipal de Porecatu – PR, PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 65/2023.

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local, \_\_\_de \_\_\_\_\_de 2023

---

Nome da Empresa

CNPJ:

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023**

**ANEXO**

**VII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

O Pregoeiro do Pregão Presencial nº 65/2023, da Prefeitura Municipal de Porecatu  
- PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, nº 65/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Porecatu - PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Nome da Empresa

CNPJ:

---

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023**

**ANEXO**

**VIII**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO.**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial Nº 65/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Porecatu, que nenhum de nossos sócios, gerentes ou diretores são membro ou servidor em exercício no Município de Porecatu, ocupante de cargo em comissão neste Município ou servidores cedidos ou colocados à disposição deste Município por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive em linha direta, colateral ou por afinidade de membros e servidores que exerçam cargos em comissão, função de confiança, ou seja, membro da Comissão de Licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação do Município de Porecatu, conforme as restrições mencionadas no Acórdão 2745/2010, de 02 de setembro de 2010, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e posteriores alterações.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente:

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023**

ANEXO IX

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu, Estado do Paraná, CEP 86160 – 000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, FÁBIO LUIZ ANDRADE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representa por seu (sua) representante ou responsável legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL – EDITAL Nº \*/2023**, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.**

conforme segue:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

### (Relação dos itens vencedores)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS.**

**2.1.** As partes se declaram sujeitas às normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 65/2023 e nas cláusulas expressas neste **CONTRATO** e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**2.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente **CONTRATO** serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**2.3.** Integram este **CONTRATO**, independentemente de reprodução, o edital de pregão presencial nº 65/2023 e seus anexos, bem como proposta de preços escrita/lances.

**2.4.** Após a assinatura deste **CONTRATO**, toda comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada e/ou por e-mail.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**3.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO**:

I – cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**;

II – fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratual;

III – notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

IV – notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

V – fiscalizar a execução da presente contratação por um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

VI – a fiscalização de que trata o inciso acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da contratação, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

I – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – entregar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

III – responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV – responder, nos termos da legislação, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços/bens adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

V – responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VI – cumprir todas as especificações previstas no edital de pregão nº \*/2023 e/ou seus anexos, que deram origem ao presente instrumento.

VII – fornecer à **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1.** A prestação dos serviços de assessoria se dará de forma fracionada em até 2(duas) vezes por semana de forma presencial, de acordo com as necessidades da administração municipal.

**5.2.** As prestações dos serviços de assessoria serão efetuadas no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras.

**5.3. CONTRATADA**, além da nota fiscal, deverá fornecer relatório pormenorizado especificando os dias e horas de início e de término da prestação de serviços, peças substituídas, preço das peças e base de referência considerada para o preço cobrado pelas peças.

**5.4.** As prestações dos serviços de assessoria serão recebidos:

I – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

II – **definitivamente**, após a verificação da qualidade/quantidade e confirmação das especificações.

**5.5.** As prestações dos serviços de assessoria serão rejeitadas no recebimento, se o objeto vier a ser fornecido com especificações diferentes da contratada, inclusive marcas.

**5.6.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinar sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II – na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24h, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III – se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7.** A locomoção até o local da entrega/prestação dos serviços e o retorno, bem



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

como toda e qualquer despesa relacionada à entrega dos produtos/prestação dos serviços, se dará por conta da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

**6.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**6.2.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica e/ou entregar os bens em estrita consonância com o definido.

**6.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do **CONTRATO**, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO**, na Lei nº 8.666/1993 e/ou na Lei nº 10.520/2002.

**6.4.** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**6.5.** A fiscalização da presente relação contratual ficará a cargo de responsável, indicado em ato próprio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**7.1.** O valor total deste **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**7.2.** O pagamento à **CONTRATADA** será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras do Município de Porecatu e prova de regularidade relativa aos débitos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), além de demonstração de situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**7.3.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA** não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

atualização monetária.

**7.4.** Os preços pactuados no Pregão serão fixos e reajustáveis, cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado após 12 (doze) meses da contratação, considerando como data base a data da abertura da proposta comercial, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, observado o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, outro divulgado pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações específicas, a saber:

**Programática:** \*

**Fonte Recurso:** \*

**Descrição:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Cod. Reduzido:** \*

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA.**

**9.1.** O **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses conforme art. 57.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas na licitação pelo licitante ocorrerá a aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADA**, das sanções, previstas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993:

I – **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista no contrato e das demais cominações legais;

II – advertência;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

III – multa, na forma prevista no **CONTRATO**;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA**

11.1. Fica a **CONTRATADA** sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, por infração de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Para os propósitos desta cláusula são ensejadoras de rescisão e das demais sanções previstas neste contrato/edital, na Lei 8.666/1993 e legislações Cível, Administrativa e Criminal as seguintes práticas:

- I – “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

III – “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas às representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porecatu, de 2023.

**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

contratada

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura